

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 1121 de 27 / 02 / 2023
Resp. RP às 14 hs 52

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

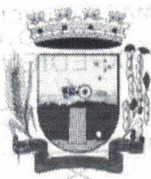
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 27
DE FEVEREIRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.02.27 14:19:11 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 009/2023, em caráter de urgência, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola”.

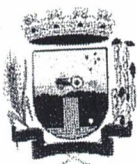
Justificam-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 95/2023/SMEC, encaminhado pela Secretária, Srª Eliane Teresinha Paier, em anexo.

Conforme mencionado no Memorando supracitado, os pedidos se devem ao fato dos servidores terem pedido exoneração no mês de fevereiro do corrente ano, não havendo necessidade de realização de impacto orçamentário.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.02.27 14:19:49 -03'00'
Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 103/2023-SMEC.

Santo Augusto, 27 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Monitores de Escola.

Solicitamos os trâmites legais para o **encaminhamento de Projeto de Lei** para a contratação temporária de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, conforme descrito abaixo:

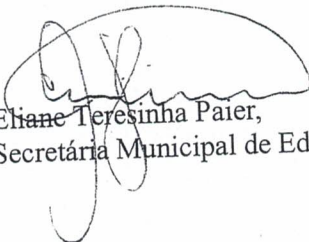
01. 1 (um) contrato para substituir Julie Karenina Kochen, que encaminhou pedido de exoneração a contar de 17 de fevereiro de 2023;

02. 1 (um) contrato para substituir Bruna Luisa Griebler, que encaminhou pedido de exoneração a contar de 17 de fevereiro de 2023;

Entendemos não ser necessário o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que as contratações serão realizadas próximo ao período da exoneração.

A contratação deve seguir a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 08/2022, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 27/02/2023.



Por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura
Ass. das Finanças
Informo que a contratação temporária de 02 (dois) servidores para substituir a Julie Karenina Kochen e Bruna Luisa Griebler, que encaminhou pedido de exoneração a contar de 17 de fevereiro de 2023, está em andamento.
27/02/2023
Ass. das Finanças